

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

8.º) Exceção de ilegitimidade de parte

Vara Criminal da Comarca _

presente

"W. E. S/A", empresa de reflorestamento, foi processado pela prática de crime contra a flora, consistente em provocar incêndio em floresta de preservação do Estado. Na mesma denúncia, no entanto, o Ministério Público incluiu, como co-autores, todos os diretores da empresa, uma vez que a ordem proferida partiu do Conselho Diretivo, tomada em reunião com a presença dos mesmos. "C", no entanto, por terse desligado do quadro societário alguns dias antes, não tomou parte dessa decisão, embora seu nome tenha constado por engano na ata deliberativa. Citado, seu advogado tomou a medida cabível para excluí-lo da ação penal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.a

EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, 2-3

com fundamento no art. 110 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

- 1. A empresa "W. E. S/A", da qual o excipiente fez parte até o dia 10 de março de ____, quando dela desligou-se formalmente (Documento anexo), foi denunciada pela prática de crime ambiental contra a flora, conduta prevista no art. 41 da Lei 9.605/98. Na peça acusatória, constam como co-autores os diretores que, em reunião, tomaram a deliberação para que o incêndio fosse provocado na floresta de proteção do Estado de ____.4
- 2. Entretanto, como já mencionado, embora desligado do quadro social, o excipiente foi igualmente denunciado como co-autor, simplesmente porque as investigações concluíram que o nome do requerente estava na ata deliberativa do dia 12 de março.

- ¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública" como sinônimo de órgão acusatório.
- ² Será autuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. A sua aceitação proporcionará o encerramento da instrução e o arquivamento do procedimento principal com relação ao excipiente. Nesse caso, cabe recurso em sentido estrito (art. 581, III, CPP) do órgão acusatório. Rejeitada, a instrução prossegue e a parte interessada poderá argüir, novamente, a sua ocorrência em preliminar das alegações finais.
- ³ Vale destacar que, por vezes, se o juiz rejeitar a exceção, ainda é viável ao réu a utilização do *habeas corpus* para trancar a ação penal, pois constituiria constrangimento ilegal ser processado por um fato no qual não teve a menor participação.
- ⁴ Atenção para a competência: crimes ambientais em unidades de proteção do Estado são julgados pela Justiça Estadual; em unidades de proteção da União, pela Justiça Federal.

Ora, houve flagrante equívoco nessa avaliação, uma vez que, por lapso da secretaria da reunião, registrou-se o nome do excipiente na ata, quando, em verdade, ele não estava presente e já se desligara da empresa.

3. Não se pretende discutir o mérito das imputações, mas apenas a impossibilidade de ser o acusado processado e julgado como co-autor de crime, cuja prática teria ocorrido dois dias depois do seu afastamento da direção da empresa-ré. Há, pois, nítida ilegitimidade passiva ad causam.⁵

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a presente exceção, excluindo-se do pólo passivo o excipiente e promovendo-se as anotações necessárias nos órgãos competentes.

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

- ⁵ Ad causam é a ilegitimidade "para a causa", isto é, para figurar num dos pólos da ação (ativo ou passivo). Pode-se, ainda, ingressar com exceção de ilegitimidade ad processum ("para o processo"), demonstrando que o excipiente está irregularmente situado no pólo ativo ou passivo (ex.: tem menos de 18 anos, no pólo ativo, sem assistência de representante legal).
- ⁶ Por ser exceção de ilegitimidade de parte *ad causam*, cujo propósito é encerrar o processo, denomina-se de peremptória. Se fosse argüição de ilegitimidade de parte *ad processum*, a intenção pode ser regularizar o pólo ativo ou passivo da demanda, mas não encerrá-la. Chama-se, assim, de dilatória.